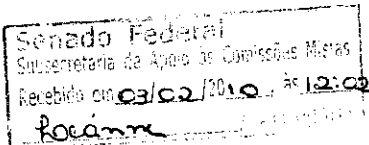




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 479/09

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479/09
---------------------------	--

Autor Deputado JOSÉ MAIA FILHO	Nº do prontuário
--	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 28-A, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, alterado pelo art. 1º da MP, a seguinte redação:

"Art. 28-A

§ 2º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante opção do servidor, a ser formalizada até 31 de julho de 2010, na forma do Termo de Opção constante do Anexo VIII-A desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009, devendo ser compensadas quaisquer diferenças pagas a maior ou a menor.

....." (NR)

Justificativa

O texto original da MP determina que os titulares dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, e da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, regidos pelo RJU, que desejarem migrar para o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, produção e Inovação em Saúde Pública deverão fazê-lo de maneira definitiva.

Vale ressaltar que a migração para uma nova carreira poderá trazer, a médio e longo prazos, perdas consideráveis para tais servidores, que, pela imposição restritiva do Executivo, estarão impedidos de retornar a sua carreira de origem. Ademais, o processo de seleção a que foram submetidos destinava-se a preencher vaga existente na carreira original, fato suficiente para garantir seu retorno em caso de prováveis demandas judiciais daí vindouras.

Por essa razão, sugerimos a retirada, no texto original da MP, do termo "irretratável", como forma de adequá-la de maneira mais favorável às necessidades do corpo funcional.

PARLAMENTAR

